



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM N.º 43/2019

Excelentíssimo Senhor Presidente,

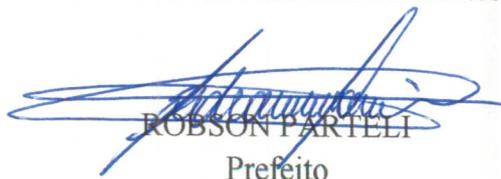
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Vimos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O referido projeto de lei dispõe sobre a liberação de recursos recebidos do Governo Federal nos termos da Portaria 1243 de 20 de agosto de 2015, que define a forma de repasse dos recursos da Assistência Financeira Complementar (AFC) da União para cumprimento do incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação do Agente de combate às endemias, de que tratam os artigos 9º C e 9º D da Lei 11.350, de 05/10/2006, todos repassados pelo Ministério da Saúde.

Essa proposta tem como objetivo regulamentar uma norma já estabelecida pelo Governo Federal, no que se refere ao repasse dos recursos destinados ao pagamento dos trabalhadores da saúde, neste caso os Agentes de Combate às Endemias, salientando que não se trata de aumento das despesas para Município, pois são verbas vindas da União para tais finalidades.

Tão Eminente papel que os profissionais desempenham aos cidadãos e cidadãs Valerienses, a aprovação do presente projeto visa estimular a atuação funcional de tais agentes, de modo que o incentivo em questão possa refletir todo o empenho e diligência que esses aludidos profissionais executam nas suas eminentes e relevantes atividades.


ROBSON PARTELI
Prefeito

Rua Lourenço De Martins, 190 – centro, Vila Valério/ES CEP: 29.785-000

Telefax: (27) 3728-1000



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº. 46/2019

Protocolo Nº:	87	/	2019		
Vila Valério em:	09	/	12	/	2019
					
	Funcionário				

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO ADICIONAL AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DE MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar pagamento aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, a parcela denominada incentivo profissional, a parcela denominada incentivo financeiro adicional (14º salário) recebida anualmente do Ministério da Saúde, previsto no Parágrafo Único do art. 5º. do Decreto Federal nº. 8.474 de 22 de junho de 2015 e na Lei Federal nº. 12.994, alterada pela Lei nº. 13.708/2018, visando estimular profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional da Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes de Combate às Endemias.

§1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será efetuado uma vez por ano de forma integral no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre Agentes de Combate às Endemias.

§2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo, todos os profissionais que se encontrem em pleno exercício de suas funções, e estejam desenvolvendo participação efetiva de todas as atividades de fortalecimento e estímulos das práticas de prevenção e promoção de saúde, em prol da coletividade.

§3º - Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o Agente que em curso do período estiverem afastados e/ou licenciados, com exceção nos casos de licença maternidade ou licença para tratamento de saúde.

Art. 2º - O pagamento da parcela adicional de Incentivos regulados por esta Lei aos Agentes de Combate às Endemias do município de Vila Valério/ES estará

Rua Lourenço De Martins, 190 – centro, Vila Valério/ES CEP: 29.785-000

Telefax: (27) 3728-1000



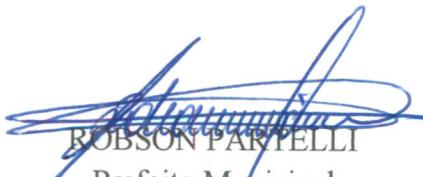
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

estritamente vinculado e persistirá enquanto houver o repasse do Governo Federal, específicos para este fim.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos Orçamentos vigentes a cada exercício financeiro em contrário

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Valério, do Estado do Espírito Santo, em 09 de dezembro de 2019.


ROBSON PARTELLI
Prefeito Municipal

Vila Valério/ES, em 09 de dezembro de 2019.

Rua Lourenço De Martins, 190 – centro, Vila Valério/ES CEP: 29.785-000

Telefax: (27) 3728-1000

Identificador: 34003300340037003A005000 Conferência em <http://www.splonline.com.br/camaravilavalerio/spl/autenticidade>.